



APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI  
CNPJ 36.892.271/0001-46 | INSC. EST. 13.53.4845-5

(66) 3421-8647

RUA JOSÉ BARRIGA, 3.298, QUADRA - N, LOTE 11 - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO CEP 78.714-290

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 36.892.271/0001-46, sediada na Rua Major Otávio Pitaluga, n.º 692, Sala n.º 602, 6.º Andar, Edifício Acir, Bairro Centro, CEP 78.700-170 em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sr. THIAGO TENÓRIO MORENO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Residente e domiciliada na Rua Anias Machado Miranda, n.º 70, Conjunto São José III, CEP 78.715-454, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 18731600 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 024.700.001-90, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, amparado pelo Artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, para apresentar

### I. RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Vem perante ao Senhor apresentar contrarrazões de recurso administrativo, interposto contra a inabilitação das Empresas G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA.

### II. DOS FATOS

As Empresas acima mencionadas fora inabilitada e inconformada com suas inabilitações opuseram recurso administrativo contra a decisão desta ilustre comissão de licitações.

A empresa G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, restou inabilitada pois não atendeu o item 10.2.4.2.5, deixando de apresentar o quantitativo mínimo exigido no Edital; E a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA, deixou de atender o item 10.2.4.2.5 do edital, visto que a ART não foi especificada quanto à instalação de transformador de média tensão conforme estabelece o edital, assim como transcrito na referida Ata de Sessão.

### III. DO RECURSO DA G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

A empresa G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, quando ofertada deixou de manifestar a intenção de interpor recurso.

Ocorre que a norma editalíssima é clara quanto a comprovação da capacidade técnica, onde traz em seu escopo a quantidade mínima de cada atestado deverá atender, vejamos:





APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI  
CNPJ 36.892.271/0001-46 | INSC. EST. 13.53.4845-5

(66) 3421-8647

RUA JOSÉ BARRIGA, 3.298, QUADRA - N, LOTE 11 - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO CEP 78.714-290

“10.2.4.2.5 Os serviços de execução de construção civil relevantes ao objeto da retomada e reparos é a execução da Cobertura e Instalações Elétricas, conforme planilha orçamentária. A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada.”

A soma alegada pela empresa recorrente, trata quanto ao atendimento total da obra objeto da presente licitação. Sendo que a Douta Comissão, teve o cuidado com o fito de evitar a falta de expertise na execução da presente obra em fixar limite mínimo de execução de serviços semelhantes.

Conduta totalmente possível uma vez que a exigência mínima é permitida desde que justificada, ou seja, considerando-se a natureza e complexidade da obra, deverá o mesmo ter executado 40% (quarenta por cento), dos serviços descritos no objeto da presente licitação.

Desta forma agiu com toda a cautela dos princípios da administração pública, contidos na Constituição Federal, devendo assim ser mantida a INABILITAÇÃO da recorrente.

#### IV. DO RECURSO DA CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA

A empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA, inconformada ao ser inabilitada, tenta guarida na interpretação extensiva da norma editalícia, onde pede resguardo em um atestado que comprove experiência em instalações elétricas gerais.

Ocorre que o próprio item editalício que a recorrente tenta a guarida, traz claramente o dever de atender a planilha orçamentaria que descrevem os serviços. Planilha esta que traz em seu escopo a instalação de “QDGBT - QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, INCLUSIVE CABOS, BARRAMENTO E DISJUNTORES PARA O HOSPITAL HR SORRISO”.

Desta forma totalmente plausível a exigência realizada pela equipe técnica que realizou a análise das informações constantes nos atestados apresentados pelas concorrentes, uma vez considerando a necessidade de experiência para a execução dos referidos serviços.

Desta forma agiu com toda a cautela dos princípios da administração pública, contidos na Constituição Federal, devendo assim ser mantida a INABILITAÇÃO da recorrente.

#### V. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

O presente edital exigia a comprovação de capacidade técnica-profissional, inconformada com a habilitação da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA, a recorrente pugnou pela inabilitação da mesma.

“10.2.4.3.2 Para garantir a boa execução da obra, deverá estar presente no canteiro de obras durante todo o período de execução, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista como responsável(is) técnico(s). Deverá ser relacionado conforme Declaração de equipe técnica responsável presente em anexo..” (grifei)

A situação em tela é somente questão de interpretação básica da língua portuguesa, uma vez que, a conjunção “ou” é alternativa, uma vez como o texto acima, dava a alternativa de





APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI  
CNPJ 36.892.271/0001-46 | INSC. EST. 13.53.4845-5

(66) 3421-8647

RUA JOSÉ BARRIGA, 3.298, QUADRA - N, LOTE 11 - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO CEP 78.714-290

apresentação de comprovação técnica por engenheiro civil, quando não fosse possível, poderia ser feita pela apresentação de arquiteto em conjunto com engenheiro elétrico.

Desta forma a habilitada ainda teve o zelo de apresentar que possui em seu quadro disponível profissional de Engenharia Elétrica, através de contrato de serviços terceirizados. No entanto o seu quadro de responsáveis técnicos é formado por Engenheiros Civis, devidamente registrados e designados através do órgão de classe, qual seja o CREA-MT.

Desta forma, devendo se manter a empresa ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, HABILITADA para o prosseguimento da presente licitação.

## VI. REQUERIMENTOS

Conforme fundamentado, e de encontro das determinações da Constituição Federal, Legislação Específica, Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que pacificamente em tempos pretéritos já decidiram sobre a matéria tratada no presente recurso. Tais mandamentos e entendimentos tem aplicação "erga omnis" não devendo as decisões do Digno Presidente da Comissão Permanente de Licitação se contrapor a ordem e entendimento desta robustez.

Desse modo, face à remansosa legislação, jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que seja INABILITADA AS RECORRENTES.

Sendo posterior o presente certame licitatório homologado e o devido contrato assinado.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não reformada a decisão, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Termos em que, pede deferimento.

Rondonópolis, 03 de dezembro de 2019.

ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

  
APICE CONT. INCOP. E IMOB. EIRELI  
*Thiago Tenório M. da Silva*  
Engenheiro Civil - CREA RNP 1211402967

